

CONTRATO Nº 10/2016

PROCESSO Nº 000019/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE BANCO DE DADOS FINANCEIROS, DE CÁLCULO DE INDICADORES E DE ANÁLISES FINANCEIRAS E DE OTIMIZAÇÃO DE CARTEIRA DE ATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A EMPRESA PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – salas 203/204 – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, por meio do seu Diretor-Presidente, o Sr. **RICARDO PENA PINHEIRO**, portador da cédula de identidade nº M-3832994 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por seu Diretor de Investimentos, o Sr. **TIAGO NUNES DE FREITAS DAHDAH**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.532.404 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 844.755.521-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados por meio da Resolução nº 58/2015 do Conselho Deliberativo, de 14/05/2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.931.931/0001-52, estabelecida na Praia do Flamengo nº 66 – Bloco B – salas 1603, 1604, 1620 e 1720, Flamengo – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22210-030, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **MAXIM WENGERT**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10191359-8, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 069.484.747-05 e por seu Diretor, o Sr. **GYORGY VARGA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 05827748-4, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 771.191.007-00, ambos residentes e domiciliados no Rio de Janeiro/RJ, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000019/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2016, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de solução integrada de banco de dados financeiros, de cálculo de indicadores, análises financeiras e otimização de carteiras de ativos, compreendendo o fornecimento de 2 (duas) licenças de uso e serviços acessórios de manutenção e suporte remoto, bem como a sua implantação.

Parágrafo primeiro - Integram este Contrato o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da CONTRATANTE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Parágrafo terceiro - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Parágrafo quarto - Os serviços contratados serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 20.899,00 (vinte mil, oitocentos e noventa e nove reais)**, para a prestação dos serviços, conforme demonstrativo abaixo:

Descrição	Parcela Mensal	Valor Global – 12 meses
Licença de Uso	R\$ 1.741,58	R\$ 20.899,00

Parágrafo primeiro - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA 2016 da CONTRATANTE.

Parágrafo único - A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo segunda - A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

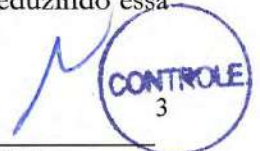
A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços conforme as especificações deste Contrato, do Edital, de seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- c) atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- d) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- e) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- f) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- g) designar formalmente preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a fiscalização da CONTRATANTE;
- h) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

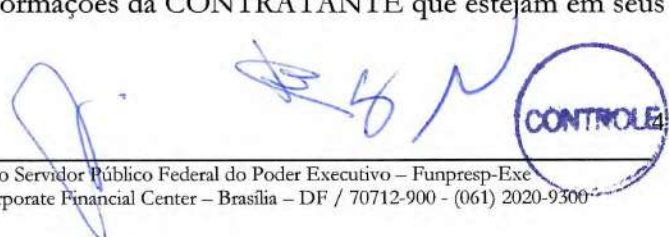


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- j) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular, sem prévia autorização da CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas;
- k) cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um diário de ocorrências durante toda a prestação dos serviços;
- l) elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela CONTRATANTE, sempre que solicitado;
- m) fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e as informações necessárias às atividades desenvolvidas por força deste Contrato;
- n) providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer de seus técnicos alocados aos serviços, desde que solicitado pela CONTRATANTE, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- o) observar o Acordo de Níveis de Serviço (ANS), fornecendo as informações necessárias para o seu acompanhamento e aferição;
- p) utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- q) não empregar menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;
- r) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;
- s) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- t) propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- u) fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.
- v) ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à CONTRATANTE;
- w) Do Backup e da Retenção de Dados:
 - w1) A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, documentação que comprove a adoção e execução de políticas e procedimentos de execução, retenção e recuperação de backup, dos dados e informações da CONTRATANTE que estejam em seus sistemas;



w2) A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, cópia dos dados e informações da CONTRATANTE armazenadas em seus sistemas, em mídia física (DVD), diretamente no endereço da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- b) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto deste instrumento contratual;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- e) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- f) efetuar o pagamento no preço e nas condições pactuadas;
- g) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA;
- i) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- j) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis;
- k) definir a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO

1. DA IMPLANTAÇÃO

1.1. A implantação contempla todas as atividades necessárias para a disponibilização e operacionalização da solução, abrangendo instalação, parametrização, configuração, migração, carga de dados e capacitação dos usuários.

1.2. Toda e qualquer documentação gerada como resultado das atividades de implantação seguirá os padrões definidos pela CONTRATANTE, exceto quando acordado entre as partes.

1.3. Cabe à CONTRATADA o fornecimento de material didático, compreendendo minimamente a visão geral da solução, detalhamento dos processos automatizados, detalhes das funcionalidades e esquema de navegação e operação da solução.



[Handwritten signature]
CONTROLE
5

2. DA LICENÇA DE USO

2.1. Fornecimento de 2 (duas) licenças de uso simultâneo entre número não limitado de usuários, sejam nomeados ou de conexões.

2.2. As licenças de uso deverão contemplar funcionalidades que atendam às especificações técnicas e funcionais.

2.3. O suporte remoto é serviço acessório às licenças de uso, devendo atender aos seguintes requisitos:

2.3.1. o suporte remoto tem por objetivo dirimir dúvidas sobre a utilização da solução, incluindo aquelas de caráter técnico de configuração, parametrização, instalação, desenvolvimento e operacionalização dos serviços cobertos pela manutenção;

2.3.2. o suporte remoto será operacionalizado mediante disponibilização de canal de atendimento (telefone, e-mail e/ou sistema) que opere em regime 10x5 (dez horas por dia, cinco dias por semana), das 09 às 19 horas, em dias úteis, sem limite de tempo e de números de atendimentos;

2.3.3. deverá ser providenciado o registro dos chamados em sistema previsto para este fim, com informações sobre os usuários e características da demanda, causa, impacto e solução adotada, sendo imediatamente formalizados à CONTRATANTE;

2.3.4. mensalmente deverá ser gerado relatório detalhado e de estatísticas dos atendimentos, incluindo aqueles que possibilitem a aferição dos níveis de serviço;

2.3.5. a CONTRATANTE indicará à CONTRATADA seus profissionais habilitados à abertura de chamados;

2.3.6. os chamados serão classificados de acordo com a sua criticidade em:

2.3.6.1. alta: (i) indisponibilidade de funcionalidades que não permitam ao usuário prosseguir com suas atividades normais; (ii) chamados que comprometam o cumprimento de obrigações legais e fiscais; (iii) chamados que comprometam o cumprimento de obrigações contratuais da CONTRATANTE com seus prestadores de serviço;

2.3.6.2. média: indisponibilidade de funcionalidades que não impeçam ao usuário prosseguir com suas atividades normais;

2.3.6.3. baixa: ocorrências que possam aguardar uma solução planejada;

2.3.7. a classificação dos chamados será realizada pela CONTRATANTE, podendo serem reclassificados após negociação com a CONTRATADA;

2.3.8. toda e qualquer despesa decorrente da execução do suporte remoto ficará inteiramente a cargo da CONTRATADA.

2.4. A manutenção é serviço acessório à licença de uso, devendo atender os seguintes requisitos:

2.4.1. o serviço de manutenção refere-se às atualizações preventivas, corretivas e adaptativas da solução que contemplem: (i) a correção de falhas (*bugs*), (ii) as melhorias disponibilizadas para todos os clientes da CONTRATADA, incluindo atualizações às versões mais atualizadas do sistema, mesmo que haja mudança de plataforma; (iii) as atualizações decorrentes da legislação;

CONTROLE



2.4.2. toda e qualquer despesa decorrente da execução da manutenção ficará inteiramente a cargo da CONTRATADA;

2.4.3. a CONTRATANTE deverá ser comunicada formalmente, com antecedência mínima de três dias úteis, acerca da manutenção e os respectivos impactos/melhorias.

3. DOS REQUISITOS FUNCIONAIS

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de procedimentos operacionais, bem como indicar quais áreas de sua estrutura manterão contato com a CONTRATANTE, inclusive os responsáveis pelo atendimento da rotina e demandas da CONTRATANTE.

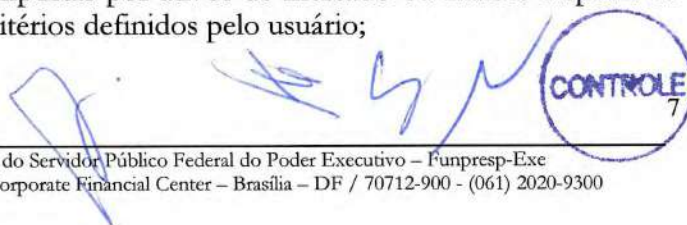
3.2. As funcionalidades da solução estão devidamente segregadas e descritas a seguir:

3.2.1. Da Base de Dados

- a) de indicadores financeiro-econômicos domésticos e estrangeiros que contenham informações históricas e atuais sobre taxas de juros, moedas, preços de bens e ativos, índices financeiros e outros;
- b) de títulos públicos federais domésticos que contenham informações históricas e atuais de preços unitários e taxas de juros, bem como índices de renda fixa, sendo condição necessária incluir índices de renda fixa calculados pela ANBIMA;
- c) de ações no mercado doméstico que contenham informações históricas e atuais de cotações, índices atrelados a ações, quantidade de ações, acionistas, demonstrativos financeiros, dados cadastrais, proventos, notícias, fatos relevantes, indicadores financeiros (liquidez, endividamento, rentabilidade sobre o patrimônio), indicadores de múltiplos (P/L, valor de mercado, entre outros), indicadores técnicos (retorno, volatilidade, *beta*, *sharpe*, correlação, prêmio, entre outros) e indicadores de análise gráfica (IFR, estocástico, parabólico, entre outros);
- d) de fundos de investimentos que contenham dados cadastrais (nome completo, CNPJ, classe CVM, adaptado à Resolução CMN nº 3.792/2009, nome do gestor e administrador, taxas de administração e performance, regulamento, entre outros); informações financeiras (valor diário de cotas, patrimônio líquido, captação e resgate, entre outros); composição da carteira em valores percentuais e financeiros, com abertura para as carteiras dos fundos investidos.

3.2.2. Das Ferramentas de Análises

- a) construção de tabelas com os dados disponibilizados na base da solução utilizando-se diferentes filtros e obtendo-se, a partir de tais dados, séries temporais e cálculos tais como: média, mediana, desvio padrão, soma, máximo, mínimo, entre outros;
- b) construção de gráficos a partir dos dados disponibilizados na base da solução, tais como: gráficos de composição de carteiras, dispersão de indicadores financeiros, comparativo de preços, desempenho de ativos, entre outros;
- c) cálculos de indicadores técnicos a partir dos dados disponibilizados pela solução, entre eles: retorno, prêmio sobre *benchmark* definido pelo usuário, volatilidade, *beta*, índice de negociabilidade, correlação, índice de *sharpe*, TIR, entre outros;
- d) criação de carteiras teóricas, compostas por ativos de mercado ou índices disponíveis na base da solução, conforme critérios definidos pelo usuário;



- e) otimização de carteiras: modelo de *Markowitz* de construção de fronteira eficiente, com base nas melhores relações risco e retorno; cálculo de índice de desempenho de carteiras, tais como: índice de *sharpe*, VAR, *treynorn* entre outros;
- f) extração de dados em formatos de arquivo que permitam a elaboração de planilhas e relatórios pelo usuário.

4. DOS REQUISITOS NÃO-FUNCIONAIS E TECNOLÓGICOS

4.1. DA INTERFACE COM O USUÁRIO

4.1.1. A solução deverá exibir campos de *login* e senha na interface de acesso da solução e permitir acesso aos dados e informações somente após a validação e a autenticação de *login* e senha.

4.1.2. A documentação de operação dos módulos deverá ser disponibilizada em idioma português do Brasil.

4.1.3. Em caso de necessidade de utilização de navegador web, deverá ser mantida compatibilidade com internet explorer, mozilla firefox ou google chrome, em suas últimas versões.

4.2. DA SEGURANÇA

4.2.1. Os usuários do sistema deverão ser autenticados por senha.

4.3. DA INFRAESTRUTURA

4.3.1. A CONTRATADA deverá dispor de infraestrutura de conexão com a internet, com contingência, que permita o acesso de forma ininterrupta e com bom desempenho, isto é, as interações com o usuário não poderão superar 2 (dois) segundos entre as telas.

4.3.2. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade das informações relativas aos serviços prestados, de modo a não causar impacto nas atividades da CONTRATANTE.

4.3.3. Os serviços serão executados fora do ambiente da CONTRATANTE, nas instalações da CONTRATADA, utilizando-se de infraestrutura de equipamentos de TI próprios.

4.4. DAS LICENÇAS

4.4.1. Todos os custos com licenças, softwares, aplicativos e qualquer item tecnológico que envolva a entrega do serviço e informações do objeto correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela a única responsável pelas obrigações financeiras, fiscais e de custeio de qualquer ordem.

4.4.2. A instalação de *runtime*, *plugin*, licença de banco de dados ou qualquer outro componente pago separadamente ficará a encargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

Este acordo objetiva definir as responsabilidades e procedimentos que deverão ser seguidos pelas partes envolvidas, visando o acompanhamento dos níveis de serviços, em complementação às obrigações acordadas neste Contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto à nota fiscal, relatório de acompanhamento, contendo a medição dos ANS.



Handwritten signatures and a circular stamp labeled "CONTROLE" with the number 8.

Parágrafo segundo - Os descontos ou glosas efetuadas por descumprimento do ANS são cumulativos.

Parágrafo terceiro - Será utilizado o seguinte ANS:

a) atendimento por chamado de suporte remoto, cujo ANS é vinculado ao serviço de licença de uso. Tem por objetivo acompanhar a execução do serviço acessório de suporte remoto, incluindo a operacionalização prevista para o serviço acessório de manutenção;

b) cada chamado será classificado de acordo com sua criticidade;

c) a tabela de tempo para a criticidade será conforme abaixo:

CRITICIDADE	TEMPO DO 1º CONTATO	TEMPO DA SOLUÇÃO (após o 1º contato)
ALTA	em até 2 horas úteis	em até 4 horas úteis
MEDIA	em até 4 horas úteis	em até 8 horas úteis
BAIXA	em até 8 horas úteis	em até 24 horas úteis

d) em caso de reclassificação da criticidade, haverá o início de nova contagem de prazo;

e) o tempo do primeiro contato começa a ser contado a partir do momento do acionamento do suporte, por meio do canal de atendimento disponibilizado (telefone, email e/ou sistema);

f) entende-se por término do atendimento a disponibilidade da solução para uso definitivo e em perfeitas condições de funcionamento;

g) o descumprimento dos prazos de atendimento implicará na aplicação de descontos ou glosas conforme tabela abaixo:

CRITICIDADE	UNIDADE DE CÁLCULO	FÓRMULA DE CÁLCULO DO DESCONTO OU GLOSA	LIMITE DO DESCONTO OU GLOSA
ALTA	1 Hora	$((HTS * 0,5\%) / 100) * VLU$	5% do VLU
MEDIA	1 Hora	$((HTS * 0,2\%) / 100) * VLU$	4% do VLU
BAIXA	1 Hora	$((HTS * 0,1\%) / 100) * VLU$	3% do VLU

VLU = valor mensal da licença de uso;

HTS = número de horas decorridas após o término do tempo de solução.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados fora do ambiente da CONTRATANTE, nas instalações da CONTRATADA, utilizando-se de infraestrutura de equipamentos de TI próprios, adequados para manter a integridade e disponibilidade dos processos necessários à execução total dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro - Todos os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados.

Parágrafo segundo - Os serviços deverão ser prestados tomando por referência o horário e calendário de Brasília/DF.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

O Plano de Comunicação tem por objetivo formalizar a relação cotidiana entre as partes, evitando mal-entendidos de forma a garantir a eficiência do Contrato e a transparência na sua gestão. Este plano estabelece os documentos que serão utilizados para a comunicação formal:

Plano de Comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA					
Documento	Responsável		Meios	Arquivar	Periodicidade
	Emissor	Destinatário			
Termo de Aceite	FUNPRESP-EXE	CONTRATADA	Papel	Sim	Único
Abertura de Chamado	FUNPRESP-EXE	CONTRATADA	Central de Atendimento, site ou e-mail	Sim	Por Chamado
Relatório de Atendimento	CONTRATADA	FUNPRESP-EXE	E-mail ou papel	Sim	Por Chamado

Parágrafo único - A troca de informações por outros meios não previstos neste plano de comunicação terá caráter não oficial e não poderá produzir efeitos que gerem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, cuja entrega da nota fiscal/fatura deverá ser efetuada no 1º (primeiro) dia útil posterior ao mês da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;



[Handwritten signature]
CONTROLE

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo quinto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo sexto - Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

Parágrafo sétimo - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo nono - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo - Havendo a efetiva execução do objeto, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato.

Parágrafo décimo primeiro - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela autoridade máxima da CONTRATANTE não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Parágrafo décimo segundo - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo décimo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



Handwritten signatures and a circular stamp labeled "CONTROLE".

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período.

Parágrafo primeiro - Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

Parágrafo segundo - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo terceiro - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo quarto - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:



- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta;
- b) multa:
 - b1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
 - b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo quinto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo sexto - As sanções previstas alíneas "c" e "d" do caput desta cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos seus profissionais que, em razão do presente Contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo oitavo - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observará a Política de Alçadas da CONTRATANTE.



CONTROLE 13

Parágrafo nono - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo décimo - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) das indenizações e multas.

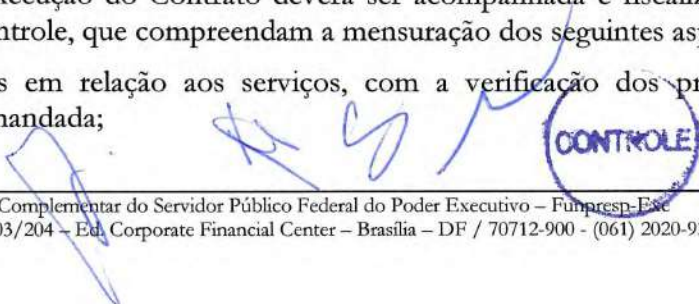
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;
- e) consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quarto – À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e com este Contrato, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

Parágrafo quinto – Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) certidão negativa de débito da previdência social – CND;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos das fazendas federal, estadual e distrital/municipal de seu domicílio ou sede;
- d) certidão de regularidade do FGTS – CRF;
- e) regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993;
- f) certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

Parágrafo sétimo – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei No 8.666/1993.

Parágrafo oitavo – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2016, e em seus anexos, constante do processo nº 000019/2016, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.



[Handwritten signatures and a circular stamp labeled "CONTROLE"]

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou as situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

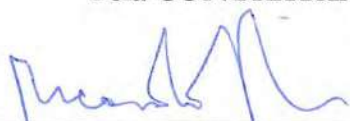
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido é assinado pelas partes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 06 de junho de 2016.

Pela CONTRATANTE



RICARDO PENA PINHEIRO

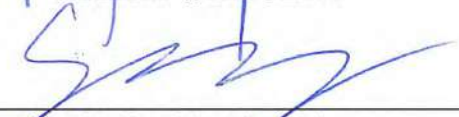


TIAGO NUNES DE FREITAS DAHDAH

Pela CONTRATADA



MAXIM WENGERT



GYORGY VARGA

Testemunhas:

Nome:  **JOÃO BATISTA DE J. SANTANA**
C.I. Nº: **54 1496-5581/DF**

Nome:  **Renata de Silva Cardozo**
C.I. Nº: **11043949-4**

